REDE SOCIAL
CONSELHO LOCAL
DE ACÇÃO SOCIAL
DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO (NPISA) DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

PREÂMBULO

A pobreza e exclusão social extrema, nomeadamente a problemática específica dos sem-abrigo, têm vindo a ser uma preocupação crescente a nível europeu e nacional.

A visibilidade deste problema social contribuiu para que se olhasse para o mesmo, de uma nova forma, procurando-se a sua compreensão no desenvolvimento socioeconómico da sociedade, na incapacidade de se gerarem mecanismos preventivos da situação de sem-abrigo.

Neste contexto, em março de 2009, é lançada a Estratégia Nacional para a integração de Pessoas Sem-Abrigo 2009-2015 (ENIPSA). A Estratégia corresponde a um conjunto de orientações gerais e compromissos das diferentes entidades, cuja operacionalização deve ser implementada a nível local, no âmbito das redes sociais locais.

Sendo o Conselho Local de Ação Social da Figueira da Foz (CLAS) o órgão que, por excelência, congrega todas as forças vivas do Município procurando numa comunhão de esforços combater a exclusão social e erradicar as formas mais extremas de pobreza, por questões metodológicas optou pela criação de vários grupos de trabalho para tratar aprofundadamente algumas questões mais específicas como é o caso da problemática dos sem-abrigo.

É neste enquadramento que surge o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo da Figueira da Foz o qual, para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências deverá dispor de um Regulamento Interno de Funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo da Figueira da Foz, abreviadamente designado por NPISA da Figueira da Foz, constituído a 19 de abril de 2012

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

O NPISA da Figueira da Foz adota princípios orientadores, que consubstanciam o exercício pleno de cidadania, e assenta nos seguintes princípios:

1. A consagração dos direitos de cidadania;
2. A promoção da igualdade de oportunidades e de género;
3. O conhecimento atualizado da dimensão e natureza do fenómeno que sustente o desenvolvimento das estratégias locais;
4. O reconhecimento da multidimensionalidade e complexidade do fenómeno e consequente necessidade de adequação e persistência na implementação das medidas;
5. A definição e implementação de medidas de prevenção, intervenção e acompanhamento;
6. A responsabilização e mobilização do conjunto das entidades públicas e privadas para uma intervenção integrada e consistente;
7. O reconhecimento e adequação às especificidades locais;
8. A garantia de uma intervenção de qualidade centrada na pessoa, ao longo de todo o processo de apoio e acompanhamento;
9. A participação proactiva e promoção do *empowerment* da pessoa sem-abrigo em todos os níveis do processo de inserção social;
10. A educação e mobilização da comunidade;
11. A monitorização do processo e avaliação dos resultados da implementação da estratégia.

Clausula 3ª

Sede de Funcionamento

O NPISA da Figueira da Foz tem sede nas instalações do Município da Figueira da Foz, sita no Edifício Paço de Tavarede, nº2, 3080-612 Figueira da Foz, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Clausula 4ª

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do NPISA da Figueira da Foz é o Município da Figueira da Foz.

Clausula 5ª

Composição do NPISA

1 - O NPISA da Figueira da Foz é composto pelas seguintes entidades:

- Agrupamento dos Centros de Saúde do Baixo Mondego II
- Associação Fernão Mendes Pinto

- Associação Novo Olhar - Pólo Figueira da Foz
- Centro Distrital de Coimbra do ISS, IP
- Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Figueira da Foz
- Instituto da Droga e Toxicodependência – Centro de Respostas Integradas de Coimbra
- Município da Figueira da Foz
- Polícia de Segurança Pública

2 – A composição do NPISA da Figueira da Foz poderá ser alterada a qualquer tempo, e sempre que tal se verifique necessário.

Cláusula 6ª

Conceito de Pessoa Sem-Abrigo

O NPISA da Figueira da Foz assenta no conceito de sem-abrigo adotado pela Estratégia Nacional para a Integração de pessoas Sem-Abrigo (ENIPSA) tendo subjacente os seguintes pressupostos:

1 - Considera-se Pessoa Sem-Abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, idade, sexo, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- **Sem Teto** – vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário;
- **Sem Casa** – encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

2 - O Conceito de Pessoa Sem-Abrigo constitui a base operacional para a definição de medidas de combate ao fenómeno, que se pretende atuem a montante e a jusante do mesmo, de forma a intervir, não só sobre a situação das pessoas que se enquadram nesta definição, mas sobre todas aquelas que se encontram em situação de risco.

Cláusula 7ª

Modelo de Intervenção e Acompanhamento

1 - O NPISA da Figueira da Foz deverá seguir um modelo de intervenção e acompanhamento integrado, o qual deverá ser aplicado a todas as situações de Sem-Abrigo que requeiram intervenção especializada desta área e durante o tempo necessário até que a situação esteja estabilizada.

2 – Os planos de intervenção deverão ter em consideração três níveis de intervenção:

- medidas que se dirijam à prevenção junto de grupos de risco;
- intervenção em situação de rua e alojamento temporário;
- intervenção ao nível do acompanhamento posterior ao acesso a alojamento e respetiva inserção.

Cláusula 8ª

Competências do NPISA

O NPISA é constituído pelo conjunto de parceiros com intervenção nesta área, a quem compete cooperar de acordo com os seus recursos humanos, equipamentos e serviços nas seguintes ações:

- Promoção e utilização do conceito comum de Sem-Abrigo;
- Elaboração de um diagnóstico local da problemática dos sem - abrigo, no âmbito do Diagnóstico Social da Rede Social da Figueira da Foz;
- Elaboração dos Planos de Ação Anuais do NPISA;
- Apresentação de Programas Locais de Apoio a Sem-Abrigo, integrados no Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social da Figueira da Foz;
- Articulação com o Sistema de Informação da Rede Social;
- Disponibilização de dados para inclusão no Diagnóstico Social, relativos ao fenómeno dos Sem-Abrigo permitindo a sua caracterização, identificação dos indicadores de risco e dimensões;
- Disponibilização de dados que permitam inserir esta problemática nas prioridades de intervenção do Plano de Desenvolvimento Social do Município da Figueira da Foz;
- Atualização da Matriz de Encaminhamento;
- Construção de um guia de recursos locais;
- Intervenção na Emergência;
- Acompanhamento integral das situações após emergência;
- Avaliação da estratégia local.

Cláusula 9ª

Funcionamento e Periodicidade do NPISA

1. Compete ao Conselho Local de Ação Social da Figueira da Foz a responsabilidade na coordenação e convocação do NPISA, assegurando meios e espaço para a reunião e trabalhos de grupo;
2. O NPISA reúne ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

Cláusula 10ª

Gestores de Caso

Constituem a equipa gestora de acompanhamento integral das situações, os seguintes elementos técnicos, das diferentes entidades parceiras:

- **Associação Fernão Mendes Pinto** – Equipa de Apoio Social Direto
- **Associação Novo Olhar**- **Pólo Figueira da Foz –** Equipa técnica da Comunidade de Inserção Novo Olhar

- Centro Distrital de Coimbra do ISS, IP – Equipas técnicas do Serviço Local de Segurança Social da Figueira da Foz e dos Centros Comunitários da Associação Fernão Mendes Pinto, Associação Goltz de Carvalho e Casa N.ª Sr.ª do Rosário.

- Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Figueira da Foz – Equipa técnica do Centro Comunitário.

Cláusula 11ª

Competências dos Gestores de Caso

São competências do gestor de caso:

1 - proceder ao acompanhamento de todo o processo de mudança;

2 – articular intra e interinstitucionalmente (com os técnicos, instituições, serviços públicos, etc…);

3 – elaborar o diagnóstico participado, em conjunto com a pessoa sem-abrigo e/ou família, identificando as necessidades, problemas, competências e áreas prioritárias de intervenção;

4 – elaborar um Plano Individual de Inserção em conjunto com a pessoa-sem-abrigo em que os objetivos devem ser traduzidos num conjunto de ações a realizar, obedecendo a determinada calendarização;

5 – utilizar e potenciar os recursos da comunidade;

6 – acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o desenvolvimento e adequação do Plano Individual de Inserção.

Cláusula 12ª

Sinalização de casos

1 - As situações de sem-abrigo deverão ser sinalizadas ao NPISA com a maior antecedência possível sendo aconselhável o período mínimo de um mês para o efeito.

2 – A sinalização deverá ser efetuada através da Ficha que se encontra em anexo ao presente regulamento após deliberação em Plenário.

Cláusula 13ª

Intervenção na Emergência

1 - A Intervenção na Emergência é assegurada por:

1.1 – Associação Fernão Mendes Pinto – Através da Equipa de Rua

1.2 - Delegação da Figueira da Foz da Cruz Vermelha Portuguesa – Através do Centro Comunitário

1.3 – Polícia de Segurança Pública - Através do respetivo canal hierárquico

2 – As entidades referidas no ponto anterior quando tomam conhecimento de uma situação, por contacto direto ou indireto, devem seguir um conjunto de procedimentos:

- Sinalizar e assegurar a integração num centro de emergência;
- Efetuar atendimento de 1ª linha;
- Identificação da situação de Sem-Abrigo e reconhecimento da necessidade de intervenção estruturada;
- Diagnóstico da situação;
- Sinalizar e informar o NPISA, no período máximo de 1 mês, desde o primeiro contacto;
- Atribuição de gestor de caso e encaminhamento para resposta de alojamento.

Cláusula 14ª

Acompanhamento após a Emergência

O contacto do gestor de caso com a situação da pessoa Sem-Abrigo deverá ser imediata para efetuar todas as diligências necessárias ao acompanhamento da mesma, nomeadamente:

- Aprofundamento do diagnóstico;
- Definição, em conjunto com a pessoa, do Plano Individual de Inserção;
- Identificação dos recursos necessários para a inserção;
- Articulação/comunicação com as diferentes entidades/respostas no percurso de inserção;
- Caso a pessoa seja beneficiária, ou tenha condições para recorrer ao Rendimento Social de Inserção (RSI), o gestor de caso deverá articular diretamente com o técnico do serviço social local responsável pelo caso, de modo a inscrever no Acordo de Inserção o Plano Individual de Inserção, evitando duplicações de intervenções.
- Os gestores de caso deverão apresentar mensalmente a sua atividade ao NPISA;

Cláusula 15ª

Duração do Acompanhamento

1. O acompanhamento deve cessar quando a situação seja considerada estabilizada e autónoma do ponto de vista da situação sem-abrigo.
2. As situações que continuarem a necessitar de acompanhamento ou apoio a nível dos serviços de ação social, serão encaminhadas para os Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social, devendo o gestor de caso articular com esse serviço.
3. O follow-up, em regime de visita domiciliária, será assegurado pela Associação Novo Olhar, no âmbito do Projeto Hospital Sem Teto.

Cláusula 16ª

Avaliação

1. A adoção, por parte das redes sociais locais de uma metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados, permitirá uma maior qualidade das respostas no combate a este fenómeno, rentabilizando recursos, evitando duplicação de intervenções e apoios e permitindo um verdadeiro acompanhamento de cada situação com vista à sua inserção.
2. A Avaliação da implementação da Estratégia a nível local será transversal a todo o processo, com vista à permanente melhoria e desenvolvimento do trabalho de prevenção, intervenção e acompanhamento das pessoas sem-abrigo.
3. Colaborar-se-á com o Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação (GIMAE) da Estratégia a nível nacional.
4. Deverá ser criado um instrumento de trabalho que possa permitir a avaliação do funcionamento do NPISA, devendo os resultados ser espelhados no Relatório Anual do Núcleo.

Cláusula 17ª
Atas

De todas as reuniões do NPISA serão lavradas atas, que registem o que de essencial se tenha passado, designadamente as presenças verificadas, as intervenções efetuadas e as deliberações tomadas.

Cláusula 18ª
Omissões

Compete ao Conselho Local de Ação Social da Figueira da Foz interpretar o presente regulamento e integrar eventuais lacunas, que não sejam suprimidas por legislação vigente.

Cláusula 19ª
Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte da sua aprovação em reunião de Plenário do Conselho Local de Ação Social da Figueira da Foz.